

## DECRETO № 52.007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Atualiza, para o exercício de 2011, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores, as faixas de valor venal para incidência da progressividade em razão do valor venal, os valores estabelecidos para fins de concessão de isenção e de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano, o valor limite do metro quadrado de terreno dos imóveis residenciais verticais e os valores das multas relativas aos Impostos Predial e Territorial Urbano, bem como concede desconto para pagamento à vista do IPTU.

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, no artigo 5° da Lei nº 13.475, de 30 de dezembro de 2002, no artigo 5° da Lei nº 13.698, de 24 de dezembro de 2003, no § 3º do artigo 3° da Lei nº 13.879, de 28 de julho de 2004, nos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi conferida pelo artigo 17 da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, e no parágrafo único do artigo 24 da última lei referida,

## **DECRETA:**

Art. 1º Ficam atualizados em 5,5% (cinco e meio por cento), para o exercício de 2011:

I – os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano estabelecidos pelos artigos 2º e 3º da Lei nº 15.044, de 3 de dezembro de 2009;

II – os valores unitários de metro quadrado de terreno fixados na forma do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986;

III – as faixas de valor venal das tabelas constantes dos artigos 7°-A, 8°-A e 28 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação conferida pela Lei nº 13.475, de 30 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 15.044, de 2009;

IV – os valores estabelecidos para fins de concessão de isenção e de desconto, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, previstos nos artigos 1°, 2° e 3° da Lei nº 13.698, de 24 de dezembro de 2003, com a redação conferida pelo artigo 7° da Lei nº 15.044, de 2009;

V − o valor unitário de metro quadrado de terreno estabelecido no artigo 24 da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, com a redação conferida pelo artigo 9° da Lei nº 15.044, de 2009;

VI – os valores das multas provenientes da prática de ilícitos administrativos tributários e os valores venais de referência estipulados no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 13.879, de 28 de julho de 2004.



Parágrafo único. Dos valores apurados na forma deste artigo serão desprezados os centavos de real.

**Art. 2º** Fica concedido desconto de 6% (seis por cento) para o pagamento à vista, até a data de vencimento normal da primeira parcela, dos Impostos Predial e Territorial Urbano do exercício de 2011.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de dezembro de 2010. NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal